

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Quarta-feira, 22 de abril de 2020 Ano VII | Edição nº 1361-A Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GARÇA	
Atos Oficiais	
Decretos	

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102

Telefone: (14) 3407-6600 Site: www.garca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21

Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata

Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100

Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23

Rua Coronel Joaquim Piza, 140 - Edifício E. J. Nogueira

Fones: (14) 3406-1989

Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE GARÇA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

DECRETO Nº 9.061/2020

ALTERA O DECRETO 9042/2020, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO COVID-19

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990:

Considerando a Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que declara em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

Considerando à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto 64.879 de 20 de março de 2020 e da quarentena declarada pelo Decreto 64.881 de 22 de março de 2020, que foi estendida até 10 de maio de 2020;

Considerando à Declaração de situação de calamidade pública no Município de Garça, através do Decreto 9.048 de 27 de março de 2020 submetido à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, observando o disposto no artigo 259-A da Resolução 576 de 26 de junho de 1970;

Considerando as diretrizes estabelecidas nos Boletins Epidemiológicos: 07 de 06 de abril de 2020, 08 de 09 de abril de 2020 e 11 de 17 de abril de 2020 (Semana Epidemiológica 16 de 12 a 18 de abril de 2020); expedidos pela Secretaria de Vigilância e Saúde do Ministério da Saúde, que tratam dos objetivos estratégicos, medidas não farmacológicas, tais como: etiqueta respiratória, higienização e distanciamento social;

Considerando que as medidas de distanciamento social visam, principalmente, reduzir a velocidade da transmissão do vírus, não impedindo a evolução da contaminação. No entanto, ocorrerá em pequenos grupos intradomiciliares, com isso, o Sistema de Saúde terá tempo para reforçar suas estruturas;

Considerando as estratégias de distanciamento social, aplicadas às fases epidêmicas, de seus objetivos, vantagens e desvantagens, evitando a aceleração descontrolada da doença, o colapso do Sistema de Saúde, e os impactos significativos na economia. Garantindo as condicionantes, a retomada da atividade econômica, criação de imunidade da população de modo controlado e redução de traumas sociais;

Considerando os conceitos de indicadores e avaliações proporcionadas por medidas de distanciamento social e fases epidêmicas, e intervalos da pandemia, são estratégias:

- DSA: Distanciamento Social Ampliado
- DSS: Distanciamento Social Seletivo (básico/ intermediário/ avançado)
- Semana Epidemiológica
- Fases Epidêmicas: preparação, identificação, epidemia localizada, aceleração, desaceleração, controle;



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

Considerando que as fases epidêmicas (epidemia localizada, aceleração, desaceleração e controle) na maior parte dos municípios do interior do Estado de São Paulo a transmissão está ocorrendo de forma restrita (transmissão localizada), diferente da cidade de São Paulo e seu entorno (fase aceleração/ descontrolada), desta forma políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados aos números de cada munícipio/ região, equilibrando-se com o Sistema de Saúde;

Considerando que a avaliação de risco e monitoramento sistemático, visam auxiliar gestores na adoção de medidas, de modo a reduzir o número de pessoas afetadas, além de mitigar as consequências sociais e econômicas negativas, com medidas de controle baseadas em evidencias e adequação das ações à nossa realidade e às nossas necessidades;

Considerando o envolvimento de toda sociedade em medidas de higiene para redução de transmissibilidade, isolamento de sintomáticos, distanciamento para pessoas acima de 60 anos e com doenças crônicas, suspensão das aulas, proibição de qualquer evento de aglomeração (shows, cultos religiosos, futebol, cinema, teatro...), distanciamento no ambiente de trabalho;

Considerando as Fases Epidêmicas, que podem orientar as ações de saúde pública, devem orientar as decisões dos gestores, em estados, regiões e municípios que podem estar em diferentes fases da pandemia, há municípios e/ou regiões de baixa evidencia de transmissão no qual o cenário de maior risco pode acontecer semanas ou meses à frente, desta forma as políticas e estratégias devem ser acionadas à partir de indicadores dos números de casos em equilíbrio com a capacidade do Sistema de Saúde. Importante destacar que não há possibilidade de evitar a epidemia, somente diminuir e distribuir ao longo do tempo, à fim de preparar o Sistema de Saúde. (Anexo I, II e III – Coeficientes de incidência e de mortalidade – Extraído dos Boletins Epidemiológicos 08 e 11 de 09 de abril de 2020 e 17 de abril de 2020, respectivamente, emitidos pelo Ministério da Saúde; e Quadro de fases epidêmicas adequado ao modelo CDC/EUA);

Considerando a decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), em 08 de abril de 2020, através da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos omissivos e comissivos do Poder Executivo Federal,— assegura aos governos estaduais, distritais e municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia de Covid-19, tais como imposição de distanciamento social, suspensão de atividade de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, circulação de pessoas, entre outras. Sendo assim, não compete ao Executivo federal afastar unilateralmente as decisões dos governos estaduais e municipais que eventualmente tenham determinado restrição de serviços e circulação de pessoas em meio à pandemia do Coronavírus (COVID-19), bem como no traço de um paralelo do Executivo Estadual em relação aos governos municipais;

Considerando as providências adotadas visando a estruturação dos serviços de saúde de média complexidade com credenciamento de leitos clínicos para COVID-19 no Hospital São Lucas; e ampliação da UPA 24 horas para atendimento de problemas respiratórios; o plano de contingência da Secretária Municipal de Saúde; o protocolo de manejo clínico; as diretrizes para medidas e fluxos para atenção primária; a proteção (EPI'S), capacitação e orientação aos profissionais de saúde; a habilitação do Instituto Adolfo Lutz de Marília para testes de PCR; os testes rápidos disponibilizados pelo Ministério da Saúde de acordo com Nota Técnica 11/2020-DESF/SAPS/MS;

Considerando por fim, que o Município de Garça possui número de fiscais suficientes, no intuito de fazer, através de fiscalização ostensiva, com que os estabelecimentos cumpram as normas deste Decreto.

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2º do Decreto 9.042 de 21 de março de 2020 passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica determinada a suspensão, até o dia 10 de maio de 2020, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Garça, Distrito de Jafa e Zona Rural, conforme Decreto Estadual.

I-no transporte coletivo urbano, suburbano e rural ficam proibidas sua utilização por pessoas acima de 60 anos, bem como dos integrantes do grupo de risco do Covid-19.

(...)

§ 1.º Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios em serviços de entrega — Delivery - e Take Away, modalidade de atendimento para venda de alimentos a serem consumidos fora do local e a evitar aglomeração, sendo proibido a formação de filas e atendimento para consumo em balcão e mesa no estabelecimento.

(...)

§ 5.º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos relacionados nos incisos III e VI do artigo 2º, no período de 23 de abril de 2020 a 09 de maio de 2020, devendo adotar as orientações contidas no parágrafo único, exceto os incisos VI e VII, do artigo 3º deste Decreto.

§ 6.º Para os estabelecimentos relacionados no inciso III, deverão manter o menor número de portas abertas, porém, favorecendo a circulação de ar, devendo evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, permitido, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) m² de área de venda ou circulação de clientes, não sendo permitida formação de filas em passeios públicos;

§7.º Fica permitido os estabelecimentos relacionados no inciso VI o funcionamento nas modalidades Delivery e Take Away, conforme determinações contidas no $\S1^\circ$ do artigo 2° deste Decreto."

Art. 2.º O artigo 3º do Decreto 9.042, de 21 de março de 2020 passa a

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3." ...

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

VI – fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento, na proporção de 01 (uma) pessoa a cada 20 (vinte) m^2 de área de venda ou circulação de clientes;

VII – determinar, caso haja fila de espera, dentro ou fora do estabelecimento, que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas, sendo de responsabilidade do estabelecimento dispor de um funcionário encarregado da organização de tal determinação durante todo o funcionamento.



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

VIII — uso permanente de máscaras faciais em todos os colaboradores durante a permanência em serviço.

IX - Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica recomendada a toda a população, sempre que possível, e quando for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Garça, 22 de abril de 2020.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

SANDOVAL APARECIDO SIMAS PROCURADOR GERAL DO MUNÍCIPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra. PJ

BIANCA CAMPOS DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

ANEXO I – COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA E DE MORTALIDADE

(FONTE: Extraído dos Boletins Epidemiológicos 11 de 17 de abril de 2020, emitidos pelo Ministério da Saúde;)

	POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB.	MORTALIDADE POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB
CAPITAIS		
SÃO PAULO	633,7	45,5
RIO DE JANEIRO	374,9	24,9
CURITIBA	157,8	3,6
BELO HORIZONTE	151,3	2,4
CAMPO GRANDE	68,1	2,2

	POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB.	MORTALIDADE POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB
REGIÕES METROPOLITANAS		
SÃO PAULO	444,4	31,2
RIO DE JANEIRO	265,4	19,0
CURITIBA	108,3	2,7
BELO HORIZONTE	80,8	1,0

	POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB.	MORTALIDADE POR 1 (UM) MILHÃO DE HAB
REGIÕES DE SAÚDE		
GRANDE ABC (SP)	248	10,0
BAIXADA SANTISTA (SP)	160,8	10,2
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	99,6	4,1
CAMPINAS	59,5	3,1
BAURU	48,9	4,6
SOROCABA	32,7	1,7
OURINHOS	24,6	0,0
ASSIS	24,2	4,0
MARILIA	23,0	2,6
LINS	17,7	5,9
TUPÃ	15,6	0,0
JAU	11,2	0,0



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 7 de 11

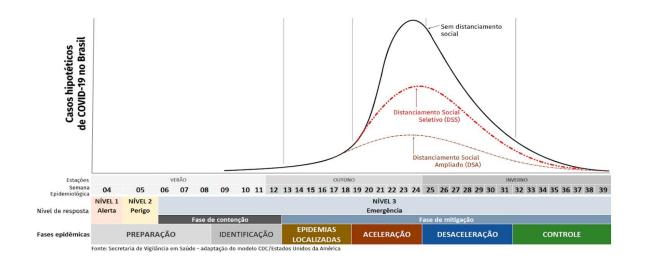


PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

ANEXO II – COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA E DE MORTALIDADE

(FONTE: Extraído dos Boletins Epidemiológicos 08 de 09 de abril, emitidos pelo Ministério da Saúde;)

ANEXO II - COEFICIENTE DE INCIDÊNCIA E DE MORTALIDADE (FONTE: Extraído dos Boletins Epidemiológicos 08 de 09 de abril pelo Ministério da Saúde





MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO				
1	Preparação	 Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública Elaboração de definições de casos Orientações para pontos de entrada Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores) Capacitação de profissionais 				
2	Identificação	 Identificação de casos Atualização dos materiais Investigação de contatos 				
3	Epidemias localizadas	 Casos relacionados a viagens ou contato Identificação de transmissão comunitária sustentada Monitoramento de contatos Isolamento domiciliar Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência Testar o máximo de pessoas 				
4	Aceleração	 Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (lockdown) para manter a capacidade do Sistema de Saúde Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral Ampliação do número de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal Ampliação da realização de testes para profissionais de saúde e trabalhadores de serviços essenciais Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores. 				
5	Desaceleração	 Manutenção das medidas estabelecidas Preparação para a fase de controle Aumento da capacidade de tratamento Ampliação da capacidade de detecção Ampliação da capacidade dos serviços de atenção Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos Distanciamento Social Seletivo Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar 				
6	Controle	 Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo Intensificação da vigilância epidemiológica Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão Retirada das restrições de trânsito de pessoas 				



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

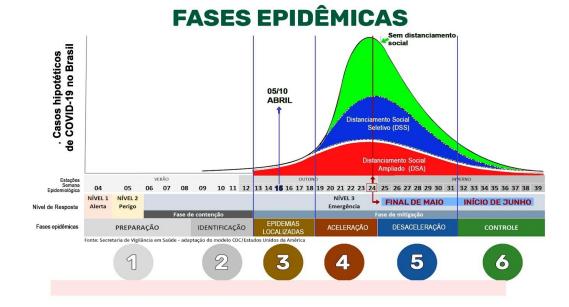
Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo





MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

TABELA: Preparação e resposta segundo cada intervalo epidêmico

	ID	INTERVALO	DESCRIÇÃO			
1	1	Preparação	 Ativação do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública Elaboração de definições de casos Orientações para pontos de entrada Aquisição de insumos (kits laboratoriais, equipamentos de proteção individual, respiradores) Capacitação de profissionais 			
2	2	Identificação	 Identificação de casos Atualização dos materiais Investigação de contatos 			
3	3	Epidemias localizadas ABRIL	 Casos relacionados a viagens ou contato Identificação de transmissão comunitária sustentada Monitoramento de contatos Isolamento domiciliar Distanciamento Social Seletivo para reduzir a velocidade da transmissão e permitir a implementação das estruturas planejadas e descritas nos planos de contingência Testar o máximo de pessoas 			
4	4	Aceleração MAIO	 Distanciamento Social Ampliado ou bloqueio geral (<i>lockdown</i>) para manter a capacidade do Sistema de Saúde Orientação sobre o uso de máscaras para a população em geral Ampliação do número de Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal Ampliação da realização de testes para profissionais de saúde e trabalhadores de serviços essenciais Tratamento em massa para casos compatíveis com a prescrição clínica e segurança na posologia Número de novos casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) aumenta em até 3 vezes, em relação ao número máximo do registro histórico da unidade de saúde para a mesma semana epidemiológica, comparando com anos anteriores. 			
5	Manutenção das medidas estabelecidas Preparação para a fase de controle Aumento da capacidade de tratamento Ampliação da capacidade de detecção Ampliação da capacidade dos serviços de atenção Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos Distanciamento Social Seletivo Número de novos casos internados é inferior ao de alta hospitalar		 Preparação para a fase de controle Aumento da capacidade de tratamento Ampliação da capacidade de detecção Ampliação da capacidade dos serviços de atenção Avaliação de impacto por meio de testes sorológicos Distanciamento Social Seletivo 			
6	6	Controle AGOSTO	 Retirada gradual das últimas medidas de distanciamento social seletivo Intensificação da vigilância epidemiológica Ampliação dos testes, rastreamento de contatos e isolamento de sintomáticos com maior atenção até conclusão do período definido e uso de testes rápidos sorológicos associados para tomada de decisão Retirada das restrições de trânsito de pessoas 			



MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 22 de abril de 2020

Ano VII | Edição nº 1361-A

Página 11 de 11



AMEAÇA⁴
(Fator extrínseco)
Incidência de
COVID-19 por
1.000.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA Estado de São Paulo

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO ADAPTADA

MUITO ALTA ≥ 80%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)	Risco muito alto (DSA)
ALTO 60% a 80%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)	Risco muito alto (DSA)
MÉDIO 40% a 60%	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)	Risco muito alto (DSA)
BAIXO 20% a 40%	Risco baixo (DSS básico)	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)
MUITO BAIXA ≤ 20%	Risco baixo (DSS básico)	Risco baixo (DSS básico)	Risco moderado (DSS intermediário)	Risco alto (DSS avançado)	Risco alto (DSS avançado)
	MÍNIMA ATÉ 20%	PEQUENA 20% a 40%	MODERADA 30% a 69%	GRANDE 70% a 94%	ELEVADA 95% ou mais

VULNERABILIDADE (Fator intrínseco)

Proporção (%) de leitos de UTI ocupados por casos de SRAG

*A classificação do Município de Garça poderá ser consultada no endereço eletrônico: https://bit.ly/incmunic17abr2020.